

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO N.º 1/2019

APOIO À PROMOÇÃO DE VINHOS EM MERCADOS DE PAÍSES TERCEIROS

1. SÍNTESE DAS PRINCIPAIS REGRAS APLICÁVEIS AO CONCURSO Nº 1/2019

BENEFICIÁRIOS:

- Todas as entidades previstas no artigo 5.º da Portaria n.º 311/2018, de 4 de dezembro.

MERCADOS DE PAÍSES TERCEIROS ALVO DO PROJETO:

- São aceites todos os mercados de países terceiros, sendo considerados prioritários, para a execução dos projetos de promoção, os constantes no Anexo II da Portaria n.º 311/2018, de 4 de dezembro.
- No caso de apresentar um Pedido de modificação o mesmo não pode incluir ações em países não previstos na candidatura aprovada com exceção do Canadá e da Noruega.

PERÍODO DE EXECUÇÃO MATERIAL:

- 12 meses, com início a 1 de janeiro de 2019 e fim a 31 de dezembro de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL:

- 4,5 milhões de euros.

APOIO FINANCEIRO:

- O apoio financeiro da União Europeia é de 50% da despesa elegível.
- O apoio financeiro da União está limitado, por beneficiário, a:
 - 2.000.000,00 euros (a que corresponde uma candidatura aprovada de no máximo 4.000.000,00 euros de investimento total) para as Organizações interprofissionais do setor do vinho.
 - 400.000,00 euros (a que corresponde uma candidatura aprovada de no máximo 800.000,00 euros de investimento total) para as Organizações de produtores, reconhecidas no âmbito da Organização Comum de Mercado do Vinho e Associações e organizações profissionais do setor do vinho.



3

- 300.000,00 euros (a que corresponde uma candidatura aprovada de no máximo 600.000,00 euros de investimento total) para os Organismos públicos diretamente relacionados com o setor do vinho, nos termos da regulamentação comunitária.
- 200.000,00 euros (a que corresponde uma candidatura aprovada de no máximo 400.000,00 euros de investimento total) para as Empresas, grupos de empresas ou associações destas, de qualquer natureza e forma jurídica, desde que relacionadas com o setor do vinho.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS:

- De 15 de Janeiro de 2019 a 15 de fevereiro de 2019 (sexta feira, até às 17:00 horas).

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE PAGAMENTO E DO RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO:

- O Pedido de Pagamento deve ser apresentado até 30 de março de 2020 e só após a submissão, à EG, do relatório final de execução.

O presente aviso para apresentação de projetos, bem como, a concessão dos mesmos, vincula os seus beneficiários ao cumprimento das regras estabelecidas no atual quadro legal, nos seguintes termos:

2. LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

- Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro, que revoga o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho de 22 de outubro.
- Regulamento Delegado (UE) 2016/1149, da Comissão de 15 de abril, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e que altera o Regulamento (CE) n.º 555/2008 da Comissão.
- Regulamento de Execução (UE) 2016/1150, da Comissão de 15 de abril, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que se refere aos programas de apoio nacionais ao sector vitivinícola, com a última redação dada pelo Regulamento de Execução (UE) 2017/256, da Comissão de 14 de fevereiro de 2017.
- Portaria n.º 311/2018, de 4 dezembro 2018.
- Normas Complementares de Aplicação da Medida (www.ivv.gov.pt).
- A nota remetida pela Comissão Europeia a França, Itália e Portugal, em 26 de junho de 2018, relativa à medida de promoção de vinhos em mercados de países terceiros, no âmbito da Organização Comum de Mercado (OCM), estipula que os beneficiários com candidaturas submetidas antes de 18 de julho de 2016 no âmbito da presente medida podem, após aquela



data, submeter novamente candidaturas para a mesma ação no mesmo mercado por um período máximo de 5 anos (3 anos com eventual prorrogação por 2 anos).

3. OBJETIVOS

- Aumentar o conhecimento das características e qualidade dos vinhos portugueses, fomentando a notoriedade do país enquanto produtor de vinhos;
- Reforçar e consolidar a presença e a penetração dos vinhos portugueses com Denominação de Origem Protegida (DOP) / Indicação Geográfica Protegida (IGP) e vinhos com indicação de casta em mercados de países terceiros considerados prioritários;
- Incrementar o valor das exportações, posicionando-as tendencialmente em segmentos de preço médio, médio-alto e alto;
- Conquistar o reconhecimento e notoriedade dos vinhos de Portugal como produtos de qualidade e com carácter diferenciador.

4. PRIORIDADES

Caso as candidaturas apresentadas excedam a dotação orçamental disponível é dada prioridade às candidaturas que preencham os seguintes critérios:

- Novos beneficiários que não tenham recebido, apoio em nenhum dos concursos abertos a partir do concurso nº 1/2017 (inclusive); (não acumula com o critério seguinte)
- Beneficiários que visem um novo país terceiro, não contemplado nas candidaturas apresentadas a partir do concurso nº 1/2017 (inclusive);
- Beneficiários com projeto de organizações interprofissionais do sector do vinho;
- Beneficiários de associações e organizações profissionais do sector do vinho;
- Beneficiários com projeto que inclua, no mínimo, 2 mercados prioritários.

5. BENEFICIÁRIOS E MERCADOS DE PAÍSES TERCEIROS ALVO DO PROJETO

Podem beneficiar do apoio as entidades constantes do artigo 5.º da Portaria n.º 311/2018, de 5 de dezembro, nomeadamente:



- Empresas, grupos de empresas ou associações destas, de qualquer natureza e forma jurídica, desde que relacionadas com o sector do vinho;
- Organizações de produtores, reconhecidas no âmbito da Organização Comum de Mercado (OCM) do Vinho;
- Associações e organizações profissionais do sector do vinho;
- Organizações interprofissionais do sector do vinho;
- Organismos públicos diretamente relacionados com o sector do vinho, nos termos da regulamentação comunitária.

Um beneficiário que tenha em curso um projeto para determinado(s) mercado(s) cujo período de execução material ainda esteja a decorrer em 1 de janeiro de 2019, não será aceite a candidatura para esse(s) mesmo(s) mercado(s).

São aceites todos os mercados de países terceiros, sendo considerados prioritários, para a execução dos projetos de promoção, os constantes no Anexo II da Portaria n.º 311/2018, de 4 de dezembro.

No caso de apresentar um Pedido de modificação o mesmo não pode incluir ações em países não previstos na candidatura aprovada com exceção do Canadá e da Noruega.

6. ÂMBITO DAS AÇÕES

No presente Concurso, podem beneficiar de apoio as seguintes ações de promoção:

- Ação de Formação
- Ação em Ponto de Venda
- Comunicação, divulgação e publicidade
- Participação em Feiras e Eventos
- Refeições Vínicas e Provas
- Visita ao Mercado
- Visitas inversas

7. VINHOS ABRANGIDOS

Os vinhos que podem ser utilizados nas ações de promoção devem, obrigatoriamente, ser **produzidos no território nacional, destinarem-se ao consumo humano direto** e estarem incluídos numa das seguintes tipologias:



- Vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP);
- Vinhos com Indicação Geográfica Protegida (IGP);
- Vinhos com indicação de casta.

8. PERÍODO DE EXECUÇÃO MATERIAL

O apoio a conceder ao projeto incide sobre as ações aprovadas e que sejam executadas durante o período de execução material, que tem a **duração de 12 meses, com início a 1 de janeiro de 2019 e fim a 31 de dezembro de 2019.**

O período de elegibilidade da despesa refere-se ao espaço temporal durante o qual as despesas realizadas no âmbito de um projeto aprovado são passíveis de cofinanciamento comunitário:

- Data de início da elegibilidade das despesas: 1 de janeiro de 2019.
Em situações excecionais e devidamente justificadas, o beneficiário pode apresentar documentos de despesa, referentes a rubricas elegíveis em candidatura, com data anterior ao início do período de execução material, mas posterior a 1 de outubro de 2018 desde que seja possível evidenciar de forma inequívoca e publicamente verificável que a ação se realiza no período de execução material previsto para esse concurso e que era imprescindível o seu pagamento antecipado para a realização dessa ação.
- Data limite de elegibilidade das despesas: 31 de dezembro de 2019.

9. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

São consideradas não elegíveis, as despesas associadas à concretização de uma ação cuja natureza ou data de realização não permitam o seu financiamento, sendo a sua cobertura assegurada pelo beneficiário.

No presente concurso, não são elegíveis despesas relativas à “Gestão de bases de dados / Trade relations” bem como, as despesas relacionadas com os “Estudos de mercado e Estudos de avaliação de resultados”.

10. FORMALIZAÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos são obrigatoriamente apresentados em português, **juntamente com a documentação exigida (ver 10.1), sendo todos os elementos submetidos eletronicamente** ao IVV, I.P., de acordo com a estrutura do formulário disponível em www.ivv.gov.pt.



Constitui **motivo para a exclusão da candidatura:**

- a incorreta submissão da candidatura;
- a inclusão de documentos não conformes com o exigido;
- o incumprimento de um dos critérios administrativos formais.

Só são aceites candidaturas submetidas eletronicamente no SIAPV em www.ivv.gov.pt.

O IVV pode solicitar informação adicional que deve ser prestada dentro do prazo que for fixado.

A candidatura só está completa quando entregues todos os documentos e informações exigidos dentro do prazo fixado.

10.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (submissão eletrónica em conjunto com o projeto)

a) PARA A CANDIDATURA

- Autorização de consulta ou comprovativo de situação regularizada face à Segurança Social;
- Autorização de consulta ou comprovativo de situação regularizada face à Administração Fiscal;
- Comprovativo relativo aos representantes legais do candidato que constam na candidatura (certidão permanente - código para consulta ou comprovativo, outro documento de valor semelhante);
- Documentos comprovativos para verificar a elegibilidade dos custos das ações (Orçamentos comprovativos de certas despesas);
- Extrato de declaração de remunerações submetido à Segurança Social ou Informação Sobre Emprego e Condições de Trabalho ou Mapa de pessoal extraído de software licenciado;
- Certificado das demonstrações financeiras.

b) PARA CANDIDATURA DE ENTIDADES COM ATIVIDADE PRINCIPAL NA ÁREA DA DISTRIBUIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Declaração de cada uma das entidades cujos vinhos serão promovidos através do projeto, confirmando, conforme Minuta 1_PT disponível em www.ivv.gov.pt:
 - O interesse nas atividades de promoção do projeto e o compromisso em dar resposta adequada à procura dos vinhos, em quantidade e qualidade;



- Os vinhos e mercados que estão associados ao projeto.
- Confirmação do candidato que as entidades cujos vinhos serão promovidos através do projeto não irão ter participação pecuniária nas despesas do mesmo.

11. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

A avaliação e seleção dos projetos é efetuada de acordo com o referido nos artigos 11.º e 12.º da referida Portaria n.º 311/2018, de 4 de dezembro.

12. APOIO FINANCEIRO

O apoio financeiro incide sobre a despesa elegível, paga pelo beneficiário e validada pelo IFAP, I.P.

- A intensidade do **apoio financeiro da União Europeia é de 50% da despesa elegível**.
- No caso de projetos de associações e organizações profissionais ou interprofissionais do sector do vinho e de organismos públicos diretamente relacionados com o sector do vinho, o apoio da União Europeia **pode ser complementado com apoio nacional, até um máximo de 30% da despesa elegível**, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 311/2018, de 4 de dezembro. Os projetos destinados à promoção de vinho do Porto ou de vinhos originários da Madeira e Açores não beneficiam do apoio nacional.
- Os apoios são concedidos sob a forma de incentivo não reembolsável.
- O apoio financeiro da União está limitado, por beneficiário, a:
 - 2.000.000,00 euros (a que corresponde uma candidatura aprovada de no máximo 4.000.000,00 euros de investimento total) para as Organizações interprofissionais do setor do vinho.
 - 400.000,00 euros (a que corresponde uma candidatura aprovada de no máximo 800.000,00 euros de investimento total) para as Organizações de produtores, reconhecidas no âmbito da Organização Comum de Mercado do Vinho e Associações e organizações profissionais do setor do vinho.
 - 300.000,00 euros (a que corresponde uma candidatura aprovada de no máximo 600.000,00 euros de investimento total) para os Organismos públicos diretamente relacionados com o setor do vinho, nos termos da regulamentação comunitária.



- 200.000,00 euros (a que corresponde uma candidatura aprovada de no máximo 400.000,00 euros de investimento total) para as Empresas, grupos de empresas ou associações destas, de qualquer natureza e forma jurídica, desde que relacionadas com o setor do vinho.

No período de aplicação do programa nacional de apoio, as ações de promoção de vinho em mercados de países terceiros são financiadas pela Medida da Promoção de Vinhos em Mercados de Países Terceiros no âmbito da OCM.

As ações de informação e de promoção dos produtos agrícolas no mercado interno são financiadas exclusivamente no âmbito do Regulamento (UE) n.º 1144/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro.

13. CONCESSÃO DO APOIO

As regras para a concessão do apoio são as constantes do artigo 13.º da Portaria n.º 311/2018, de 4 de dezembro.

- Para que o projeto aprovado se torne ativo, os beneficiários formalizam um **termo de aceitação** com o IFAP, I.P.
- Durante a implementação do projeto caso se justifique, os beneficiários podem submeter eletronicamente, na plataforma SIAPV:
 - **Um Pedido de modificação**, de acordo com *Normas Complementares de Aplicação da medida de apoio à Promoção de Vinhos em mercados de países terceiros*.
 - No caso de apresentar um Pedido de modificação o mesmo não pode incluir ações em países não previstos na candidatura aprovada com exceção do Canadá e da Noruega.
 - O Pedido de modificação não pode reduzir o orçamento aprovado em mais de 30%, com exceção das ações aprovadas no Canadá e na Noruega.
 - O Pedido de modificação não pode alterar a atribuição da pontuação dos critérios de prioridade nos termos previstos na alínea a) do n.º 3 do artigo 15.º da Portaria n.º 311/2018, de 4 de dezembro.



14. PEDIDOS DE ADIANTAMENTO E DE PAGAMENTO DO APOIO

Os beneficiários só podem apresentar ao IFAP, I.P. um **(1) pedido de pagamento** do apoio.

Os beneficiários podem ainda apresentar ao IFAP, I.P. um **(1) pedido de adiantamento do apoio** até 31 de dezembro de 2019 e previamente à apresentação do pedido de pagamento.

O Pedido de Pagamento deve ser apresentado até 30 de março de 2020 e só após a submissão do relatório de execução final, sob pena de incorrer nas penalizações previstas no artigo 21.º da Portaria n.º 311/2018, de 4 de dezembro.

15. PENALIZAÇÕES

As penalizações aplicadas, em caso de incumprimento, são as constantes no artigo 21.º da Portaria n.º 311/2018, de 4 de dezembro.

Salvo nos casos de força maior previstos no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, são aplicáveis as seguintes penalizações:

- a) O incumprimento dos prazos de apresentação do relatório final de execução ou do pedido de pagamento implica uma penalização de 1% por dia do montante de ajuda a que o beneficiário teria direito se o pedido tivesse sido apresentado atempadamente;
- b) Se o atraso do relatório final de execução ou do pedido de pagamento for superior a 25 dias seguidos, o pedido é recusado;
- c) Quando o grau de execução financeira de um projeto for inferior a 50%, o valor total do apoio é reduzido em 20%;
- d) A não apresentação do relatório de execução final ou do pedido de pagamento nos prazos fixados para o efeito, determina a exclusão de qualquer apoio no concurso seguinte, exceto se o termo de aceitação tiver sido denunciado por iniciativa do beneficiário até 31 de dezembro de 2019, através de comunicação ao IFAP, I.P., dando conhecimento à Entidade de Gestão.

16. EXECUÇÃO FINANCEIRA

O grau de execução financeira corresponde ao montante do apoio financeiro devido antes da aplicação de qualquer penalização.



17. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental comunitária, prevista para o apoio a conceder no âmbito do presente aviso, é de 4,5 milhões de euros, podendo este valor ser ajustado pela Entidade de Gestão.

18. PRAZOS APLICÁVEIS

Apresentação de candidaturas/projetos de promoção	De 15 de janeiro de 2019 a 15 de fevereiro de 2019 (sexta feira, até às 17:00 horas)

19. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Aviso não dispensa a consulta da legislação aplicável.

O apoio técnico para apresentação de candidaturas é efetuado durante os dias úteis, até às 17 horas.

20. CONTACTOS

INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO, I.P.

Rua Mouzinho da Silveira, 5
1250-165 LISBOA
Telefone: 213 506 700
E-mail: promocao@ivv.gov.pt
Internet: www.ivv.gov.pt

DEAI – Departamento de Estudos e Apoio à Internacionalização

Telefones: 213 506 700
(Equipa técnica: Paula Brás, Maria Vilarinho, Elda Brito e Vera Pereira)

Lisboa, 10 de dezembro de 2018

A Entidade de Gestão

(Conselho Diretivo do IVV, I.P.)